

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Serviço (CDEICS)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

EMENDA N.º _____ /16

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto a seguinte redação:

Art. 7º. O art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.163.....

.....
§ 1º Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares, para a consecução de serviços de telecomunicações objeto de concessão, permissão ou autorização. (NR)

.....
§ 4º A transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações dependerá de anuência da Agência, nos termos da regulamentação.

§ 5º Na anuência prevista no parágrafo anterior a Agência poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial para sua aprovação, tais como limitações à quantidade de radiofrequências transferidas.

§ 6º As radiofrequências poderão ser utilizadas para prestação de todas as modalidades de serviços de telecomunicações possíveis, independentemente da tecnologia empregada.

§ 7º Não haverá limites à outorga do direito de uso de radiofrequência a uma mesma empresa ou grupo empresarial, salvo em caso de comprovado prejuízo à competição.”

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que, na linha da proposta de se buscar um uso mais eficiente do espectro por meio da permissão para que sejam transferidas as autorizações de direito de uso de radiofrequência entre prestadores de serviços de telecomunicações, sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço, pequenos ajustes no § 1º do artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, também são necessários para a correlata eliminação da premissa de que as autorizações de direito de uso de radiofrequência são vinculadas as outorgas de serviço.

Outrossim, além da flexibilização dos impedimentos legais relativos à transferência das respectivas autorizações de direito de uso de radiofrequência, já endereçada no substitutivo ao projeto de lei, a eliminação de condicionamentos tecnológicos e dos limites de autorização de uso do espectro por uma mesma prestadora ou Grupo Econômico, desde que observadas as condições de competição, revela-se também oportuna para o atingimento das políticas públicas do setor de expansão dos investimentos em rede de suporte à banda larga.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2016.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ